



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO sessões
30, Junho, 99	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32 DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 4238
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4238 de 01/04/99
Autuado com 06 folhas
Ass.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais e de Promoção à Saúde (CIPA) da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais e de Promoção à Saúde (CIPA) da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, diretamente vinculada e subordinada à Secretaria Geral de Administração, cujo objetivo é atuar para a melhoria dos ambientes de trabalho e controle das condições de risco existentes na ALESP, bem como a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar o trabalho compatível com a preservação da vida, a preservação da saúde e a qualidade de vida do servidor do Legislativo.

Artigo 2º - A CIPA será composta de 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora, e 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes eleitos pelos servidores.

Artigo 3º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, dentre os servidores em exercício de cargos efetivos ou estáveis, podendo votar qualquer servidor, seja qual for o vínculo funcional com a ALESP.

Artigo 4º - O mandato dos servidores eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, não havendo restrições quanto à reeleição de qualquer um deles.

Artigo 5º - Os membros da CIPA exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 6º - A Mesa designará dentre os representantes efetivos por ela indicados o Presidente, enquanto os representantes eleitos pelos servidores escolherão o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 7º - O Regimento Interno da CIPA será estabelecido em Ato da Mesa, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.



FLS. N.º 02
RGL. 4238
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - A CIPA da ALESP atenderá ao estabelecido na Norma Regulamentadora nº 05, fixada pela Portaria nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho, e suas mudanças subseqüentes.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece, em seu artigo 115, inciso XXV, que os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, visando à proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho de seus servidores.

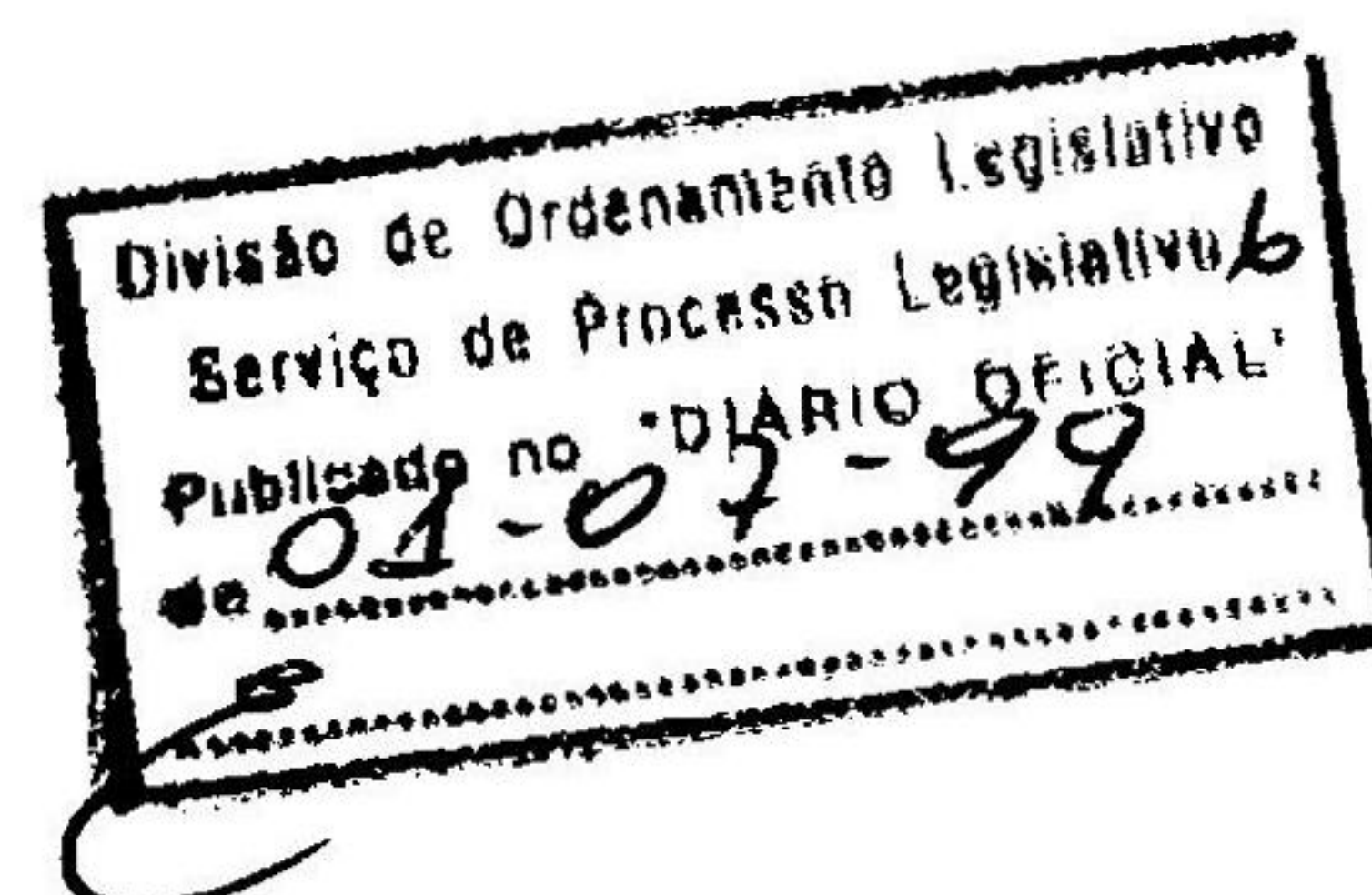
A presente proposta de Resolução foi debatida amplamente no Encontro de Saúde do Trabalhador da ALESP, no Auditório Teotônio vilela, nos dias 22 e 23 de junho último, quando foi escolhida a Comissão Eleitoral que deverá presidir a primeira eleição dos representantes dos funcionários que constituirão a CIPA, dando-se, assim, cumprimento ao mandamento constitucional.

Sala das Sessões, em

VANDERLEI MACRIS
PRESIDENTE

ROBERTO GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

PASCHOAL THOMEU
2º SECRETÁRIO



Folha 4
Proc. 4238
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99

